

São Paulo, 30 de maio de 2019

A 99 Tecnologia Ltda.

Rua Sansão Alves dos Santos, nº 400, 7º andar, Cidade Monções

04571-090, São Paulo/SP

juridico@99app.com

Ao Sr. Tony Qiu

Presidente da 99

C/C Ao Sr. Leonardo Soares

Diretor de Segurança da 99

Assunto: Implementação de novas tecnologias de reconhecimento facial

Prezado Senhor Presidente,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica¹.

O Instituto tem seis programas temáticos prioritários: (i) Alimentação Saudável, (ii) Telecomunicações e Direitos Digitais, (iii) Educação e Serviços Financeiros, (iv) Saúde, (v) Mobilidade Urbana e (vi) Energia e Sustentabilidade. Todos os programas acompanham e

¹ Mais informações em: <https://idec.org.br/>

discutem temas de interesse do consumidor, sobretudo aqueles referentes à transparência, acesso à informação, qualidade na prestação dos serviços públicos, impactos na saúde e no meio ambiente, e proteção de direitos difusos.

No dia 13 de maio, o Instituto tomou conhecimento da implementação de novas tecnologias de reconhecimento facial utilizadas pela 99. De acordo com a matéria “99 lança ferramenta de reconhecimento facial para motoristas”, divulgada no portal da Reuters², “A empresa realiza o procedimento através de parceria com o Denatran (Departamento Nacional de Trânsito). O aplicativo solicita imagens do rosto dos motoristas. O sistema valida a imagem com a foto no banco de dados do Denatran”. Além disso, “A ferramenta, que usa inteligência artificial, identifica padrões de uso dos motoristas”.

Em que pese a justa preocupação de todas as partes em relação à Segurança Pública, a notícia levantou a atenção do Instituto, uma vez que uma de suas áreas de atuação é justamente a defesa da privacidade e da proteção dos dados pessoais. Nesta seara, o Idec envolveu-se em campanhas de conscientização, eventos, produção de pesquisas e em uma defesa e atuação constante junto ao legislativo pela aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), cuja sanção presidencial ocorreu em agosto de 2018.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, III, afirma ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. A coleta e o tratamento de dados, e sua alienação a terceiros, representam riscos de várias ordens ao titular dos dados. Pode ele estar sujeito à discriminação por gênero ou raça, por exemplo, já que o fornecedor pode classificar consumidores com base em perfis para atribuir vantagens a um grupo em detrimento de outro. Pode estar sujeito a fraudes praticadas com seus dados, por falhas de segurança do sistema, a uma indesejada exposição pública de sua imagem, ou mesmo a uma não menos indesejada exposição a técnicas de marketing a ele direcionadas.

Assim, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor se dirige respeitosamente à empresa 99 para o esclarecimento das seguintes questões que permanecem em aberto após a leitura das notícias sobre o emprego de tecnologia de reconhecimento facial:

² <https://br.reuters.com/article/internetNews/idBRKCN1SJ1C4-OBRIN>

1. Quanto à comunicação de dados com o Denatran.

1.1 Quais os termos da parceria entre a 99 e a Denatran?

1.2 A quais dados do Poder Público a 99 tem acesso?

1.3 Há contrapartida recebida pela Denatran em troca dos dados disponibilizados na parceria?

1.4 Há autorização específica dos motoristas para realização desta comunicação de dados?

2. Quanto aos limites da tecnologia.

2.1 A foto que registra o motorista é feita a partir da câmera do aparelho móvel ou de câmera instalada nos veículos?

2.2 A câmera, além de captar a imagem do motorista, tem a capacidade de captar os outros usuários?

2.3 Em quais momentos a câmera é acionada?

3. Quanto aos padrões de uso dos motoristas e o uso dos dados.

3.1 Como a tecnologia de reconhecimento facial irá se relacionar à identificação “de padrões de uso dos motoristas”? A quais aspectos ela se refere? Quais dados serão considerados especificamente nessa análise?

3.2 De que forma e em quais ambientes (internos e externos à empresa 99) os dados serão utilizados e com quais propósitos específicos?

3.3. O motorista terá outra opção para se autenticar na plataforma?

Diante do exposto, e pela importância do tema para o consumidor, aguardamos respostas das seguintes questões, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação.



Teresa Liporace

Coordenadora Executiva



Diogo Moyses

Líder do Programa de Direitos Digitais



Bárbara Simão

Pesquisadora do Programa de Direitos Digitais